



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 107/2005

SÚMULA: CRIA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por força desta Lei, criado no Município de Cláudia o Conselho Comunitário de Segurança.

Artigo 2º - O Conselho Comunitário de Segurança, terá os seguintes princípios e finalidades:

- I - Os atos relativos a Segurança Pública e ao Trânsito Urbano na sede do Município;
- II - Levantar, arquivar e elaborar, em nome da municipalidade, dados estatísticos de todos os fatos que se relacionem com a Segurança Pública;
- III - Manter contato com as autoridades competentes, para discutir os assuntos atinentes a Segurança Pública e Trânsito.
- IV - Tomar todas as medidas legais e cabíveis para conseguir melhorias no setor;
- V - Proceder estudos sobre a modernização do trânsito;
- VI - Traçar diretrizes gerais da política de trânsito;
- VII - sugerir normas para a sinalização do trânsito, inclusive, sobre vias únicas e preferenciais;
- VIII - Promover campanhas educativas;
- IX - Assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos a segurança pública e trânsito;
- X - Incentivar o bom relacionamento entre as entidades e lideranças locais, com os componentes das unidades da Polícia Civil e Militar;
- XI - Demais assuntos pertinentes ao trânsito e a segurança pública;

Artigo 3º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, indicarão os três primeiros membros componentes do conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Artigo 4º - Nomeados os membros pelos Poderes Executivo e Legislativo, os mesmos em trinta dias solicitarão as entidades representativas, para que indiquem o seu representante.

Artigo 5º - Não sendo indicado representante pelas entidades, no prazo de dez dias, o cargo será preenchido por indicações dos demais membros já indicados.

Artigo 6º - O Conselho Comunitário de Segurança, será formado por:

- a) Dois Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara;
- b) Um representante do Poder Executivo;
- c) Um representante do Lions Clube de Cláudia;
- d) Um representante do Rotary Clube de Cláudia;
- e) Um representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do Pelotão;
- f) Um representante da Ciretran, indicado pelo Chefe do Órgão local;
- g) Um representante entre os Advogados, residentes no Município de Cláudia;
- h) Um representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado;
- i) Um representante da Loja Maçônica de Cláudia;
- j) Um representante das Auto Escolas de Cláudia;
- k) Um representante do Sindicato Rural;
- l) Um representante das Igrejas Evangélicas de Cláudia;
- m) Um representante da Igreja Católica de Cláudia;
- n) Um representante da Associação de Madeireiros de Cláudia;
- o) Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojista de Cláudia;

Artigo 7º - Constituído o Conselho, o mesmo deverá elaborar o Regimento Interno, ou Estatuto, registrado na forma da Lei, preparar a documentação necessária de forma a propiciar que seja o mesmo reconhecido de Utilidade Pública no prazo de 90 (noventa) dias.

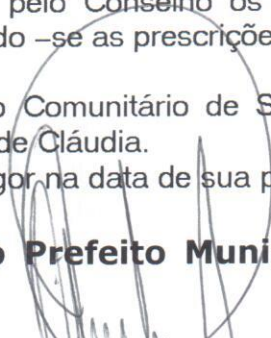
Artigo 8º - Os Membros do Conselho Comunitário de Segurança, elegerão, o Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, que representarão o Conselho em Juízo ou fora dele.

Artigo 9º - Não sendo cumpridos pelo Conselho os prazos estipulados, o mesmo será dissolvido automaticamente, aplicando-se as prescrições do artigo 3º.

Artigo 10º - A Sede do Conselho Comunitário de Segurança, será provisoriamente, as dependências da Câmara Municipal de Cláudia.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de agosto de 2005.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE


CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração